**ATA DA 21ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CAU/RS,**

**REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2019**

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos em primeira chamada e às nove e quarenta e cinco minutos em segunda chamada, reúne-se o Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, na sede do CAU/RS, situada à rua Dona Laura, 320, bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS. Sob a direção do **presidente do CAU/RS, Tiago Holzmann da Silva**, e a participação **dos conselheiros** Alvino Jara, Helenice Macedo do Couto, José Arthur Fell, Manoel Joaquim Tostes, Roberta Krahe Edelweiss, Alexandre Couto Giorgi, Emilio Merino Dominguez, Marcia Elizabeth Martins, Maurício Zuchetti, Magali Mingotti, Rui Mineiro, Vinicius Vieira de Souza e Paulo Fernando do Amaral Fontana, e dos **empregados do CAU/RS** Josiane Cristina Bernardi – Secretária Geral da Mesa; Claudivana Bittencourt – Secretária Executiva; Flávio Salamoni Barros – Assessor Jurídico e Sabrina Lopes – Supervisora da Unidade Ética . O presidente **TIAGO HOLZMANN DA SILVA** inicia a Vigésima Primeira Plenária Extraordinária do CAU/RS, saudando a presença de todos e, abrindo a ordem dos trabalhos, passa ao item de verificação de quórum. **1. Verificação do quórum:** o presidente **TIAGO HOLZMANN DA SILVA** registra, eletronicamente, o quórum de 13 (treze) conselheiros. **2. Execução do Hino Nacional Brasileiro:** O Presidente **TIAGO HOLZMANN DA SILVA** convida a todos para ouvirem a execução do Hino Nacional Brasileiro. **3. Leitura e discussão da pauta:** O presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA apresenta a pauta da reunião e, solicita a exclusão do item referente a aprovação das atas das reuniões 98 e 99. Encerradas as manifestações, a pauta é aprovada pelos presentes. **4. Ordem do dia:** **4.1. Sessão de Julgamento - Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamento acerca do Protocolo SICCAU nº 444474/2016 – Conselheiro Relator: Noé Vega Cotta de Mello (Origem: Comissão de Ética e Disciplina):** o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA, declarou aberta sessão de julgamento, informando que todos os conselheiros presentes receberam previamente o relatório e o voto fundamentado, aprovados pela Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, na forma prevista pela Resolução nº 143 do CAU/BR. Questiona aos presentes sobre a existência de impedimento relacionado ao processo ético-disciplinar em tela, considerando que, no início da sessão, todos os conselheiros receberam a súmula constando os nomes das partes. Acrescenta que a omissão ao dever de comunicar o impedimento configura falta grave, que pode resultar, entre outros, na perda do mandato e esclarece que que são causas de impedimento: possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter participado ou vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge, companheiro ou ter parentesco com as partes do processo até o terceiro grau; houver apresentado a denúncia. Não havendo declaração de impedimento, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA questiona aos presentes se algum Conselheiro deseja arguir a suspeição de outro, esclarecendo que são causas de suspeição ter amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, para o qual não foi arguida a suspeição. Apregoadas as partes, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA passa a palavra a parte denunciante, que, em razão do disposto no art. 50, § 6º, da Resolução nº 143, do CAU/BR, possui o direito à voz, por até 10 (dez) minutos, incluindo, nesse prazo, a manifestação tanto da parte quanto do seu procurador. A denunciante GEDI FERREIRA PROPPE, manifesta brevemente sua posição quanto ao descumprimento de procedimentos para regularização da construção, pela profissional contratada pela mesma. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA agradece a manifestação e informa que, nos termos do art. 54, do Regimento Interno, durante o relato da matéria em apreciação não será permitido aparte; mas os Conselheiros poderão indicar destaques, que devem versar exclusivamente sobre o conteúdo do relatório e do voto fundamentado, para posterior discussão. A seguir, passa a palavra ao Conselheiro RUI MINEIRO para leitura do relato e voto fundamentado, do Conselheiro Relator Noé Vega Cotta de Mello, que não pode comparecer a sessão. Encerrada a leitura do relatório, o presidente abre espaço para manifestações e questionamentos. O Conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA questiona se a profissional recebeu os devidos honorários e também quanto a conclusão do trabalho para o qual foi contratada. O Conselheiro RUI MINEIRO esclarece que a profissional recebeu os honorários e que não fica demonstrada a conclusão do trabalho. Houve uma audiência de conciliação com a tentativa da denunciante na devolução dos valores pela denunciada, não havendo êxito. O Conselheiro MANOEL JOAQUIM TOSTES questiona se há RRT emitido pela profissional, ao que o Conselheiro RUI MINEIRO afirma que sim. Encerradas as manifestações, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA encerra a discussão, nos termos do art. 72, do Regimento Interno, e informa que não mais será permitida a manifestação. Abre votação da DPE-RS nº 026/2019 elaborada com base no relatório e no voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/RS, no sentido de julgar improcedente a denúncia, uma vez que não restaram comprovadas as infrações previstas, sendo a mesma, aprovada com 12 (doze) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção. Ficam as partes presentes intimadas da decisão para que, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143. **4.2. Sessão de Julgamento - Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamento acerca do Protocolo SICCAU nº 484318/2017 – Conselheiro Relator: Noé Vega Cotta de Mello (Origem: Comissão de Ética e Disciplina):** o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA, declarou aberta sessão de julgamento, informando que todos os conselheiros presentes receberam previamente o relatório e o voto fundamentado, aprovados pela Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, na forma prevista pela Resolução nº 143 do CAU/BR. Questiona aos presentes sobre a existência de impedimento relacionado ao processo ético-disciplinar em tela, considerando que, no início da sessão, todos os conselheiros receberam a súmula constando os nomes das partes. Acrescenta que a omissão ao dever de comunicar o impedimento configura falta grave, que pode resultar, entre outros, na perda do mandato e esclarece que que são causas de impedimento: possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter participado ou vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge, companheiro ou ter parentesco com as partes do processo até o terceiro grau; houver apresentado a denúncia. Não havendo declaração de impedimento, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA questiona aos presentes se algum Conselheiro deseja arguir a suspeição de outro, esclarecendo que são causas de suspeição ter amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, para o qual não foi arguida a suspeição. Apregoadas as partes, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA passa a palavra a parte denunciante, que, em razão do disposto no art. 50, § 6º, da Resolução nº 143, do CAU/BR, possui o direito à voz, por até 10 (dez) minutos, incluindo, nesse prazo, a manifestação tanto da parte quanto do seu procurador. O denunciante MIGUEL C. LIMBERGER, manifesta brevemente sua posição quanto a denúncia realizada, salientando que, considera que a profissional deveria ter seu registro suspenso, pela falta cometida. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA agradece a manifestação e informa que, nos termos do art. 54, do Regimento Interno, durante o relato da matéria em apreciação não será permitido aparte; mas os Conselheiros poderão indicar destaques, que devem versar exclusivamente sobre o conteúdo do relatório e do voto fundamentado, para posterior discussão. A seguir, passa a palavra ao Conselheiro RUI MINEIRO para leitura do relato e voto fundamentado, do Conselheiro Relator Noé Vega Cotta de Mello, que não pode comparecer à sessão. Encerrada a leitura do relatório, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA abre espaço para manifestações e questionamentos. O Conselheiro RUI MINEIRO esclarece aos questionamentos recebidos. Encerradas as manifestações, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA encerra a discussão, nos termos do art. 72, do Regimento Interno, e informa que não mais será permitida a manifestação e abre votação da DPE-RS nº 027/2019 elaborada com base no relatório e no voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/RS, no sentido de julgar parcialmente procedente a denúncia, com a consequente aplicação das sanções de ADVERTÊNCIA PÚBLICA e MULTA, correspondente a 10 (dez) anuidades, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou a infração previstas no art. 18, inciso VI, da Lei nº 12.378/2010, agravada pela circunstância prevista no art. 72, inciso II, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, sendo a mesma, aprovada com 13 (treze) votos favoráveis e 05 (cinco) ausências. Ficam as partes presentes intimadas da decisão para que, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143. **4.3. Sessão de Julgamento - Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamento acerca do Protocolo SICCAU nº 481644/2017– Conselheiro Relator: Rui Mineiro (Origem: Comissão de Ética e Disciplina):** o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA, declarou aberta sessão de julgamento, informando que todos os conselheiros presentes receberam previamente o relatório e o voto fundamentado, aprovados pela Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, na forma prevista pela Resolução nº 143 do CAU/BR. Questiona aos presentes sobre a existência de impedimento relacionado ao processo ético-disciplinar em tela, considerando que, no início da sessão, todos os conselheiros receberam a súmula constando os nomes das partes. Acrescenta que a omissão ao dever de comunicar o impedimento configura falta grave, que pode resultar, entre outros, na perda do mandato e esclarece que que são causas de impedimento: possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter participado ou vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge, companheiro ou ter parentesco com as partes do processo até o terceiro grau; houver apresentado a denúncia. Não havendo declaração de impedimento, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA questiona aos presentes se algum Conselheiro deseja arguir a suspeição de outro, esclarecendo que são causas de suspeição ter amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, para o qual não foi arguida a suspeição. Não tendo comparecido nenhuma das partes do processo, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA informa que, nos termos do art. 54, do Regimento Interno, durante o relato da matéria em apreciação não será permitido aparte; mas os Conselheiros poderão indicar destaques, que devem versar exclusivamente sobre o conteúdo do relatório e do voto fundamentado, para posterior discussão. A seguir, passa a palavra ao Conselheiro RUI MINEIRO para leitura do seu relato e voto fundamentado. Encerrada a leitura do relatório, o presidente abre espaço para manifestações e questionamentos. O Conselheiro MANOEL JOAQUIM TOSTES questiona se houve a abertura de procedimentos administrativos para investigar e/ou punir a profissional da prefeitura, considerando que a mesma não pode executar projetos e analisar e aprovar os mesmos. O Conselheiro RUI MINEIRO relata que o secretário da Prefeitura Municipal, abonava as atitudes, validando as mesmas. O Conselheiro JOSÉ ARTHUR FELL questiona sobre a dosimetria aplicada, uma vez que a profissional trata-se de agente pública e trata-se de caso recorrente, considera a punição bastante severa. O Conselheiro RUI MINEIRO esclarece que são seguidas as normativas, para análise, com o enquadramento realizado pelo relator. Em geral, segue-se uma regra a ser utilizada em todos os processos, de modo a não haver discrepância entre os casos julgados. Levando-se em consideração, a conduta do profissional, ao saber que não pode e deve praticar um ato, o pratica mesmo assim, é considerada uma negligência do profissional. O Conselheiro ALEXANDRE COUTO GIORGI questiona se a profissional possuía dedicação exclusiva, o que o relator afirma que não, não havia esta previsão no contrato. Encerradas as manifestações, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA encerra a discussão, nos termos do art. 72, do Regimento Interno, e informa que não mais será permitida a manifestação e abre votação da DPE-RS nº 027/2019 elaborada com base no relatório e no voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/RS, no sentido de julgar procedente a denúncia, com a consequente aplicação das sanções de ADVERTÊNCIA PÚBLICA e MULTA, correspondente a 07 (sete) anuidades, uma vez que restou comprovado que a profissional infringiu os itens nº 5.2.5 e nº 5.2.13, ambos do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013, sendo a mesma, aprovada com 13 (treze) votos favoráveis e 05 (cinco) ausências. Ficam as partes presentes intimadas da decisão para que, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143. **4.4. Sessão de Julgamento - Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamento acerca do Protocolo SICCAU nº 412933/2016– Conselheiro Relator: Rui Mineiro (Origem: Comissão de Ética e Disciplina):** o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA, declarou aberta sessão de julgamento, informando que todos os conselheiros presentes receberam previamente o relatório e o voto fundamentado, aprovados pela Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, na forma prevista pela Resolução nº 143 do CAU/BR. Questiona aos presentes sobre a existência de impedimento relacionado ao processo ético-disciplinar em tela, considerando que, no início da sessão, todos os conselheiros receberam a súmula constando os nomes das partes. Acrescenta que a omissão ao dever de comunicar o impedimento configura falta grave, que pode resultar, entre outros, na perda do mandato e esclarece que que são causas de impedimento: possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter participado ou vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge, companheiro ou ter parentesco com as partes do processo até o terceiro grau; houver apresentado a denúncia. Não havendo declaração de impedimento, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA questiona aos presentes se algum Conselheiro deseja arguir a suspeição de outro, esclarecendo que são causas de suspeição ter amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, para o qual não foi arguida a suspeição. Apregoadas as partes, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA passa a palavra a parte denunciante, que, em razão do disposto no art. 50, § 6º, da Resolução nº 143, do CAU/BR, possui o direito à voz, por até 10 (dez) minutos, incluindo, nesse prazo, a manifestação tanto da parte quanto do seu procurador. A denunciada CARLA SELAIMEN GAERTNER manifesta brevemente sua posição, informando ter havido um problema no início da obra, com a construção de muro de contenção e em dado momento, o vizinho tinha vazamento de agua ocasionando um rombo de aproximadamente 1 metro, o conserto foi realizado no mesmo dia e após dois dias, a profissional realizou a obra de reparo, repassando, inclusive, uma quantia em dinheiro, a título de ressarcimento de danos. Salienta que o denunciante falta com respeito a ela e toda a sua equipe, tornando muito difícil o trabalho e a convivência. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA agradece a manifestação e informa que, nos termos do art. 54, do Regimento Interno, durante o relato da matéria em apreciação não será permitido aparte; mas os Conselheiros poderão indicar destaques, que devem versar exclusivamente sobre o conteúdo do relatório e do voto fundamentado, para posterior discussão. A seguir, passa a palavra ao Conselheiro RUI MINEIRO para leitura do relato e voto fundamentado. Encerrada a leitura do relatório, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA abre espaço para manifestações e questionamentos. não havendo manifestações, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA abre votação da DPE-RS nº 029/2019 elaborada com base no relatório e no voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/RS, no sentido de julgar improcedente a denúncia, uma vez que não restaram comprovadas as infrações previstas no art. 18, incisos IX e X, da Lei nº 12.378/2010, e no item nº 1.2.1 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013, sendo a mesma, aprovada com 12 (doze) votos favoráveis e 06 (seis) ausências. Ficam as partes presentes intimadas da decisão para que, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA declara encerrada a presente sessão de julgamento. **4.5. Sessão de Julgamento - Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamento acerca do Protocolo SICCAU nº 508283/2017 (inadmissão) – Conselheiro Relator: Maurício Zuchetti (Origem: Comissão de Ética e Disciplina):** o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA, declarou aberta sessão de julgamento, informando que todos os conselheiros presentes receberam previamente o relatório e o voto fundamentado, aprovados pela Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, na forma prevista pela Resolução nº 143 do CAU/BR. Questiona aos presentes sobre a existência de impedimento relacionado ao processo ético-disciplinar em tela, considerando que, no início da sessão, todos os conselheiros receberam a súmula constando os nomes das partes. Acrescenta que a omissão ao dever de comunicar o impedimento configura falta grave, que pode resultar, entre outros, na perda do mandato e esclarece que que são causas de impedimento: possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter participado ou vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge, companheiro ou ter parentesco com as partes do processo até o terceiro grau; houver apresentado a denúncia. Não havendo declaração de impedimento, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA questiona aos presentes se algum Conselheiro deseja arguir a suspeição de outro, esclarecendo que são causas de suspeição ter amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, para o qual não foi arguida a suspeição. Não tendo comparecido nenhuma das partes do processo, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA informa que, nos termos do art. 54, do Regimento Interno, durante o relato da matéria em apreciação não será permitido aparte; mas os Conselheiros poderão indicar destaques, que devem versar exclusivamente sobre o conteúdo do relatório e do voto fundamentado, para posterior discussão. A seguir, passa a palavra ao Conselheiro MAURÍCIO ZUCHETTI para leitura do seu relato e voto fundamentado. Encerrada a leitura do relatório, o presidente abre espaço para manifestações e questionamentos. Encerrada a leitura do relatório, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA abre espaço para manifestações e questionamentos. Não havendo manifestações, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA abre votação da DPE-RS nº 030/2019 elaborada com base no relatório e no voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/RS, no sentido de julgar improcedente o recurso e manter a Deliberação CED-CAU/RS nº 018/2018, decidindo pelo não acatamento da denúncia e, consequentemente, pelo seu arquivamento liminar, por ausência de indícios de falta ético-disciplinar, sendo a mesma, aprovada com 13 (treze) votos favoráveis e 05 (seis) ausências. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA declara encerrada a presente sessão de julgamento. **4.6. Sessão de Julgamento - Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamento acerca do Protocolo SICCAU nº 505441/2017 (inadmissão) – Conselheiro Relator: Maurício Zuchetti (Origem: Comissão de Ética e Disciplina):** o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA, declarou aberta sessão de julgamento, informando que todos os conselheiros presentes receberam previamente o relatório e o voto fundamentado, aprovados pela Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, na forma prevista pela Resolução nº 143 do CAU/BR. Questiona aos presentes sobre a existência de impedimento relacionado ao processo ético-disciplinar em tela, considerando que, no início da sessão, todos os conselheiros receberam a súmula constando os nomes das partes. Acrescenta que a omissão ao dever de comunicar o impedimento configura falta grave, que pode resultar, entre outros, na perda do mandato e esclarece que que são causas de impedimento: possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter participado ou vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge, companheiro ou ter parentesco com as partes do processo até o terceiro grau; houver apresentado a denúncia. Não havendo declaração de impedimento, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA questiona aos presentes se algum Conselheiro deseja arguir a suspeição de outro, esclarecendo que são causas de suspeição ter amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, para o qual não foi arguida a suspeição. Não tendo comparecido nenhuma das partes do processo, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA informa que, nos termos do art. 54, do Regimento Interno, durante o relato da matéria em apreciação não será permitido aparte; mas os Conselheiros poderão indicar destaques, que devem versar exclusivamente sobre o conteúdo do relatório e do voto fundamentado, para posterior discussão. A seguir, passa a palavra ao Conselheiro MAURÍCIO ZUCHETTI para leitura do seu relato e voto fundamentado. Encerrada a leitura do relatório, o presidente abre espaço para manifestações e questionamentos. Encerrada a leitura do relatório, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA abre espaço para manifestações e questionamentos. Concluídas as manifestações, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA abre votação da DPE-RS nº 031/2019 elaborada com base no relatório e no voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/RS, no sentido de improcedente o recurso e manter a Deliberação CED-CAU/RS nº 071/2017, decidindo pelo não acatamento da denúncia e, consequentemente, pelo seu arquivamento liminar, por ausência de indícios de falta ético-disciplinar, sendo a mesma, aprovada com 13 (treze) votos favoráveis e 05 (seis) ausências. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA declara encerrada a presente sessão de julgamento. **4.7. Sessão de Julgamento - Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamento acerca do Protocolo SICCAU nº 257333/2015 – Conselheiro Relator: Maurício Zuchetti (Origem: Comissão de Ética e Disciplina):** o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA, declarou aberta sessão de julgamento, informando que todos os conselheiros presentes receberam previamente o relatório e o voto fundamentado, aprovados pela Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, na forma prevista pela Resolução nº 143 do CAU/BR. Questiona aos presentes sobre a existência de impedimento relacionado ao processo ético-disciplinar em tela, considerando que, no início da sessão, todos os conselheiros receberam a súmula constando os nomes das partes. Acrescenta que a omissão ao dever de comunicar o impedimento configura falta grave, que pode resultar, entre outros, na perda do mandato eesclarece que que são causas de impedimento: possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter participado ou vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge, companheiro ou ter parentesco com as partes do processo até o terceiro grau; houver apresentado a denúncia. Não havendo declaração de impedimento, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA questiona aos presentes se algum Conselheiro deseja arguir a suspeição de outro, esclarecendo que são causas de suspeição ter amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, para o qual não foi arguida a suspeição. Apregoadas as partes, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA passa a palavra a parte denunciante, que, em razão do disposto no art. 50, § 6º, da Resolução nº 143, do CAU/BR, possui o direito à voz, por até 10 (dez) minutos, incluindo, nesse prazo, a manifestação tanto da parte quanto do seu procurador. O procurador da denunciada MÁRIO ANTÔNIO MARTINS KATZ, comunica a ausência da denunciada, por motivos de ordem pessoal. A seguir, manifesta seu posicionamento quanto a denúncia realizada, alegando que a denunciada não delegou a ninguém atividade de sua competência, mas que foi comprovado o registro de técnico de edificações do profissional com o qual a denunciada trabalhou. Alega que os documentos apresentados na prefeitura e no processo de emissão do Habite-se comprovam que a denunciada é responsável técnica. Afirma que o depoimento da testemunha arrolada pela denunciada confirma a sua assiduidade na obra, por fim, requer que o presente processo ético-disciplinar seja julgado improcedente. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA agradece a manifestação e informa que, nos termos do art. 54, do Regimento Interno, durante o relato da matéria em apreciação não será permitido aparte; mas os Conselheiros poderão indicar destaques, que devem versar exclusivamente sobre o conteúdo do relatório e do voto fundamentado, para posterior discussão. A seguir, passa a palavra ao Conselheiro MAURÍCIO ZUCHETTI para leitura de seu relato e voto fundamentado. Encerrada a leitura do relatório, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA abre espaço para manifestações e questionamentos. Os Conselheiros ALVINO JARA e VINÍCIUS VIEIRA DE SOUZA questionam sobre a admissão da denúncia e os detalhes da mesma. O Conselheiro RUI MINEIRO esclarece a denunciante, contratou um indivíduo que dizia-se arquiteto e urbanista, no entanto não o era, estava em fins de formação para tornar-se técnico em edificações, praticando exercício ilegal da profissão, a denúncia à arquiteta e urbanista deu-se, tendo em vista a emissão de RRT em seu nome, para o referido serviço, no entanto, a mesma não era a responsável pela obra, o que se evidencia, a partir das oitivas das partes. O Conselheiro MAURÍCIO ZUCHETTI esclarece aos questionamentos recebidos. Encerradas as manifestações, considerando as diversas manifestações, o Conselheiro Relator MAURÍCIO ZUCHETTI, solicita a retirada de pauta, de modo a solicitar parecer jurídico quanto aos procedimentos adotados pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS, nos encaminhamentos. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA declara suspensa a presente sessão de julgamento. **4.8. Sessão de Julgamento - Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamento acerca do Protocolo SICCAU nº 337101/2016 – Conselheiro Relator: Maurício Zuchetti (Origem: Comissão de Ética e Disciplina):** o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA, declarou aberta sessão de julgamento, informando que todos os conselheiros presentes receberam previamente o relatório e o voto fundamentado, aprovados pela Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, na forma prevista pela Resolução nº 143 do CAU/BR. Questiona aos presentes sobre a existência de impedimento relacionado ao processo ético-disciplinar em tela, considerando que, no início da sessão, todos os conselheiros receberam a súmula constando os nomes das partes. Acrescenta que a omissão ao dever de comunicar o impedimento configura falta grave, que pode resultar, entre outros, na perda do mandato eesclarece que que são causas de impedimento: possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter participado ou vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge, companheiro ou ter parentesco com as partes do processo até o terceiro grau; houver apresentado a denúncia. Não havendo declaração de impedimento, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA questiona aos presentes se algum Conselheiro deseja arguir a suspeição de outro, esclarecendo que são causas de suspeição ter amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, para o qual não foi arguida a suspeição. Apregoadas as partes, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA informa do não comparecimento das mesmas e informa que, nos termos do art. 54, do Regimento Interno, durante o relato da matéria em apreciação não será permitido aparte; mas os Conselheiros poderão indicar destaques, que devem versar exclusivamente sobre o conteúdo do relatório e do voto fundamentado, para posterior discussão. A seguir, passa a palavra ao Conselheiro MAURÍCIO ZUCHETTI para leitura do relato e voto fundamentado. Encerrada a leitura do relatório, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA, não havendo manifestações, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA abre votação da DPE-RS nº 029/2019 elaborada com base no relatório e no voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/RS, para extinguir o processo ético disciplinar nº 337101/2016, nos termos do art. 113, inciso III, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, restando prejudicada a análise do mérito da conduta infracional supostamente praticada pela parte denunciada, sendo a mesma, aprovada com 12 (doze) votos favoráveis, 01 (uma) abstenção e 06 (seis) ausências. Ficam as partes presentes intimadas da decisão para que, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA declara encerrada a presente sessão de julgamento. **4.9. Sessão de Julgamento - Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamento acerca do Protocolo SICCAU nº 412599/2016 – Conselheiro Relator: Maurício Zuchetti (Origem: Comissão de Ética e Disciplina):** o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA, declarou aberta sessão de julgamento, informando que todos os conselheiros presentes receberam previamente o relatório e o voto fundamentado, aprovados pela Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, na forma prevista pela Resolução nº 143 do CAU/BR. Questiona aos presentes sobre a existência de impedimento relacionado ao processo ético-disciplinar em tela, considerando que, no início da sessão, todos os conselheiros receberam a súmula constando os nomes das partes. Acrescenta que a omissão ao dever de comunicar o impedimento configura falta grave, que pode resultar, entre outros, na perda do mandato e esclarece que que são causas de impedimento: possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter participado ou vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge, companheiro ou ter parentesco com as partes do processo até o terceiro grau; houver apresentado a denúncia. Não havendo declaração de impedimento, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA questiona aos presentes se algum Conselheiro deseja arguir a suspeição de outro, esclarecendo que são causas de suspeição ter amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, para o qual não foi arguida a suspeição. Não tendo comparecido nenhuma das partes do processo, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA informa que, nos termos do art. 54, do Regimento Interno, durante o relato da matéria em apreciação não será permitido aparte; mas os Conselheiros poderão indicar destaques, que devem versar exclusivamente sobre o conteúdo do relatório e do voto fundamentado, para posterior discussão. A seguir, passa a palavra ao Conselheiro MAURÍCIO ZUCHETTI para leitura do seu relato e voto fundamentado. Encerrada a leitura do relatório, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA abre espaço para manifestações e questionamentos. O Conselheiro MANOEL JOAQUIM TOSTES questiona se, quando o denunciado se afastou das empresas, ele pediu baixa do registro. O Conselheiro MAURÍCIO ZUCHETTI esclarece que não, o profissional apenas pediu baixa das empresas, não da responsabilidade técnica. Encerradas as manifestações, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA encerra a discussão, nos termos do art. 72, do Regimento Interno, e informa que não mais será permitida a manifestação e abre votação da DPE-RS nº 034/2019 elaborada com base no relatório e no voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/RS, no sentido de julgar procedente a denúncia, com a consequente aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou as infrações previstas no art. 18, inciso X, da Lei nº 12.378/2010, e nos itens nº 3.2.11, nº 3.2.12 e nº 3.2.13, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013, sendo a mesma, aprovada com 12 (doze) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário e 05 (cinco) ausências. Ficam as partes presentes intimadas da decisão para que, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143. **4.10. Sessão de Julgamento - Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamento acerca do Protocolo SICCAU nº 412866/2016 – Conselheiro Relator: Maurício Zuchetti (Origem: Comissão de Ética e Disciplina):** o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA, declarou aberta sessão de julgamento, informando que todos os conselheiros presentes receberam previamente o relatório e o voto fundamentado, aprovados pela Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, na forma prevista pela Resolução nº 143 do CAU/BR. Questiona aos presentes sobre a existência de impedimento relacionado ao processo ético-disciplinar em tela, considerando que, no início da sessão, todos os conselheiros receberam a súmula constando os nomes das partes. Acrescenta que a omissão ao dever de comunicar o impedimento configura falta grave, que pode resultar, entre outros, na perda do mandato eesclarece que que são causas de impedimento: possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter participado ou vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge, companheiro ou ter parentesco com as partes do processo até o terceiro grau; houver apresentado a denúncia. Não havendo declaração de impedimento, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA questiona aos presentes se algum Conselheiro deseja arguir a suspeição de outro, esclarecendo que são causas de suspeição ter amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, para o qual não foi arguida a suspeição. Não tendo comparecido nenhuma das partes do processo, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA informa que, nos termos do art. 54, do Regimento Interno, durante o relato da matéria em apreciação não será permitido aparte; mas os Conselheiros poderão indicar destaques, que devem versar exclusivamente sobre o conteúdo do relatório e do voto fundamentado, para posterior discussão. A seguir, passa a palavra ao Conselheiro MAURÍCIO ZUCHETTI para leitura do seu relato e voto fundamentado. Encerrada a leitura do relatório, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA abre espaço para manifestações e questionamentos. O Conselheiro MANOEL JOAQUIM TOSTES questiona se, quando o denunciado se afastou das empresas, ele pediu baixa do registro. O Conselheiro MAURÍCIO ZUCHETTI esclarece que não, o profissional apenas pediu baixa das empresas, não da responsabilidade técnica. Encerradas as manifestações, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA encerra a discussão, nos termos do art. 72, do Regimento Interno, e informa que não mais será permitida a manifestação e abre votação da DPE-RS nº 034/2019 elaborada com base no relatório e no voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/RS, no sentido de julgar procedente a denúncia, com a consequente aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou as infrações previstas no art. 18, inciso X, da Lei nº 12.378/2010, e nos itens nº 3.2.11, nº 3.2.12 e nº 3.2.13, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013, sendo a mesma, aprovada com 12 (doze) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário e 05 (cinco) ausências. Ficam as partes presentes intimadas da decisão para que, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA declara encerrada a presente sessão de julgamento. **4.11. Sessão de Julgamento - Projeto de Deliberação Plenária que homologa encaminhamento acerca do Protocolo SICCAU nº 405834/2016 – Conselheiro Relator: Márcia Martins (Origem: Comissão de Ética e Disciplina):** o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA, declarou aberta sessão de julgamento, informando que todos os conselheiros presentes receberam previamente o relatório e o voto fundamentado, aprovados pela Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, na forma prevista pela Resolução nº 143 do CAU/BR. Questiona aos presentes sobre a existência de impedimento relacionado ao processo ético-disciplinar em tela, considerando que, no início da sessão, todos os conselheiros receberam a súmula constando os nomes das partes. Acrescenta que a omissão ao dever de comunicar o impedimento configura falta grave, que pode resultar, entre outros, na perda do mandato e esclarece que que são causas de impedimento: possuir interesse direto ou indireto na matéria; ter participado ou vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; estar litigando judicial ou administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros; ser cônjuge, companheiro ou ter parentesco com as partes do processo até o terceiro grau; houver apresentado a denúncia. Não havendo declaração de impedimento, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA questiona aos presentes se algum Conselheiro deseja arguir a suspeição de outro, esclarecendo que são causas de suspeição ter amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, para o qual não foi arguida a suspeição. Apregoadas as partes, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA passa a palavra a parte denunciante, que, em razão do disposto no art. 50, § 6º, da Resolução nº 143, do CAU/BR, possui o direito à voz, por até 10 (dez) minutos, incluindo, nesse prazo, a manifestação tanto da parte quanto do seu procurador. A parte denunciada CAMILA DE SOUZA manifesta sua defesa quanto a denúncia, salientando que foi contratada para dar continuidade a um projeto, de autoria de outro profissional, tendo sido informada, à época, que estava tudo certo com a arquiteta que havia desenvolvido o projeto inicial, entregue ao cliente na compra do terreno e alega ter acreditado por conhecer a pessoa. Posteriormente, conversando com a denunciante, a denunciada informa ter tomado conhecimento de que havia pendência de pagamento da última parcela em relação ao trabalho desenvolvido pela denunciante ao antigo contratante do projeto, e que pretendia receber o valor pendente. Informa que contatou o antigo contratante da denunciante, o qual foi bastante grosseiro e lhe disse que já havia vendido o projeto, não possuía qualquer relação com a denunciada, pois suas tratativas haviam sido com a arquiteta autora do projeto, a denunciante. Acrescenta que não concluiu o trabalho junto a obra objeto da denúncia, uma vez que seu contratante não deu continuidade à execução do projeto. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA agradece a manifestação e informa que, nos termos do art. 54, do Regimento Interno, durante o relato da matéria em apreciação não será permitido aparte; mas os Conselheiros poderão indicar destaques, que devem versar exclusivamente sobre o conteúdo do relatório e do voto fundamentado, para posterior discussão. A seguir, passa a palavra à Conselheira MARCIA MARTINS para leitura de seu relato e voto fundamentado. Encerrada a leitura do relatório, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA abre espaço para manifestações e questionamentos. Encerradas as manifestações, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA encerra a discussão, nos termos do art. 72, do Regimento Interno, e informa que não mais será permitida a manifestação e abre votação da DPE-RS nº 035/2019 elaborada com base no relatório e no voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/RS, no sentido de julgar parcialmente procedente a denúncia, com a consequente aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA, correspondente a 04 (quatro) anuidades, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou as infrações previstas no art. 18, inciso II, da Lei nº 12.378/2010, e nos itens nº 5.2.1 e nº 5.2.15, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013, sendo a mesma, aprovada com 13 (treze) votos favoráveis e 05 (cinco) ausências. Ficam as partes presentes intimadas da decisão para que, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA declara encerrada a presente sessão de julgamento. **4.12. Projeto de Deliberação Plenária que propõe homologar Balancetes referentes aos meses de Maio e Junho de 2019 (Origem: Comissão de Planejamento e Finanças):** o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA passa a palavra à Gerente Financeira CHEILA CHAGAS que apresenta, sinteticamente, os balancetes referentes aos meses de maio e junho de 2019. O Conselheiro MANOEL JOAQUIM TOSTES comenta que a arrecadação do Conselho está aumentando apesar da crise econômica, mas que sempre prezou por ter cautela quanto ao aumento de despesas, razão pela qual o CAU/RS deve diminuir os gastos para que se mantenha om orçamento positivo. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA esclarece que no ano passado o CAU/RS apresentou superávit e que as despesas foram ajustadas à receita provável desse ano, sendo essa análise periodicamente realizada pela Comissão de Planejamento e Finanças. O conselheiro ALVINO JARA esclarece que foi realizada a reprogramação financeira cujo impacto será visível nos próximos meses e que os gastos têm sido menores que os previstos. Encerradas as manifestações, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA encerra a discussão, nos termos do art. 72, do Regimento Interno, e informa que não mais será permitida a manifestação e abre votação da DPE-RS nº 034/2019 elaborada com base no relatório e no voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/RS, no sentido de julgar procedente a denúncia, com a consequente aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou as infrações previstas no art. 18, inciso X, da Lei nº 12.378/2010, e nos itens nº 3.2.11, nº 3.2.12 e nº 3.2.13, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013, sendo a mesma, aprovada com 12 (doze) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário e 05 (cinco) ausências. **4.13. Projeto de Deliberação Plenária que propõe homologar encaminhamento de manifestação ao CAU/BR quanto a criação de normativa específica para premiação de trabalhos finais de graduação de egressos de cursos de arquitetura e urbanismo pelo CAU (Origem: Comissão de Ensino):** O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA informa que a CEF-CAU/BR aprovou deliberação incentivando que os CAU/UF implementem premiação para estudantes de arquitetura, não sendo esse, entretanto, o entendimento no CAU/RS que acredita não ser atribuição de um conselho de fiscalização profissional a premiação de arquitetos, estudantes de arquitetura e escritórios da área. Assim, apresenta minuta de deliberação apresentada pela CEF-CAU/RS definindo ser atribuição do Conselho o apoio e a divulgação das iniciativas existentes promovidas por outras entidades, solicitando ainda a suspensão da deliberação da CEF-CAU/BR e encaminhando o tema ao fórum de presidentes e ao CEAU/BR. Encerradas as manifestações, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA encerra a discussão e abre votação da deliberação plenária, sendo a mesma aprovada com 12 (doze) votos favoráveis. O conselheiro MANUEL JOAQUIM TOSTES afirma que a COA-CAU/RS tratou sobre a proposta de criação do Prêmio CAU/RS, afirmando que deve passar pelo Plenário as regras dessa premiação. O presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA apresenta documento com a conceituação da respectiva premiação para pessoas físicas e jurídicas de outras áreas de atuação que não a arquitetura que apresentem iniciativas que contribuam para a área. Apresenta os critérios estabelecidos de quais iniciativas poderão ser premiadas e demais regramentos apenas para conhecimento pelos conselheiros, informando que sua aprovação ocorrerá na 100ª Plenária. **4.14. Projeto de Deliberação Plenária que propõe homologar projeto de utilização de recursos de superávit para co-realização de parte do 21º Congresso Brasileiro de Arquitetos (Origem: Conselho Diretor):** O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA passa a palavra à Secretária-Geral da Mesa JOSIANE CRISTINA BERNARDI que informa que o tema já foi debatido e aprovado na CPFi-CAU/RS e no Conselho Diretor, de modo que os respetivos valores serão utilizados para hospedagens, diárias e reservas de locais para a realização do 21º CBA. Destaca que houve redução nos valores que serão pagas para fins de diárias. O conselheiro VINICIUS VIEIRA DE SOUZA declara impedimento em razão de o evento ser promovido pelo Instituto de Arquitetos do Brasil. Encerradas as manifestações, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA encerra a discussão e abre votação da deliberação plenária, sendo a mesma aprovada com 09 (nove) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário e 01 (uma) abstenção. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA informa o número de inscritos no 21º CBA e a programação definida até então. O conselheiro ALEXANDRE COUTO GIORGI questiona se será realizada adequação no cronograma de atividades das comissões do CAU/RS e o presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA informa a programação da reunião das comissões do CAU/BR.

1. **Encerramento da 21ª Plenária Extraordinária do CAU/RS;**
2. **Execução do Hino Rio-Grandense.**

**.**

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos em primeira chamada e às nove e quarenta e cinco minutos em segunda chamada, reúne-se o Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, na sede do CAU/RS, situada à rua Dona Laura, 320, bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS. Sob a direção do **presidente do CAU/RS, Tiago Holzmann da Silva**, e a participação **dos conselheiros** Alvino Jara, Claudio Fischer, Clóvis Ilgenfritz da Silva, Helenice Macedo do Couto, José Arthur Fell, Manoel Joaquim Tostes, Matias Revello Vazquez, Roberta Krahe Edelweiss, Oritz Adriano Adams de Campos, Paulo Fernando do Amaral Fontana, Paulo Ricardo Bregatto, Emilio Merino Dominguez, Rodrigo Rintzel, Roberto Luiz Decó, Rodrigo Spinelli, Rui Mineiro e Vinicius Vieira de Souza, dos convidados Maria Teresa Peres de Souza, Coordenadora do CEAU-CAU/RS e Ednezer Rodrigues Flores, Conselheiro Federal do CAU/RS, e dos **empregados do CAU/RS** Josiane Cristina Bernardi – Secretária Geral da Mesa; Gelson Luiz Benatti – Gerente de Planejamento, Tales Völker – Gerente Geral, Claudivana Bittencourt – Secretária Executiva. O presidente **TIAGO HOLZMANN DA SILVA** inicia a Vigésima Plenária Extraordinária do CAU/RS, saudando a presença de todos e, abrindo a ordem dos trabalhos, passa ao item de verificação de quórum. **1. Verificação do quórum:** o presidente **TIAGO HOLZMANN DA SILVA** registra, eletronicamente, o quórum de 13 (treze) conselheiros, manualmente, dos Conselheiros José Arthur, Paulo Fernando do Amaral Fontana e Roberto Luiz Decó. Registra-se a ausência justificada da suplente de conselheiro Magali Mingotti. **2. Execução do Hino Nacional Brasileiro:** O Presidente **TIAGO HOLZMANN DA SILVA** convida a todos para ouvirem a execução do Hino Nacional Brasileiro. **3. Leitura e discussão da pauta:** O presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA apresenta a pauta da reunião e, solicita a exclusão do item 5.5. referente a alteração parcial do organograma do CAU/RS. Encerradas as manifestações, a pauta é aprovada pelos presentes. **4. Discussão e aprovação de atas anteriores: 4.1. Ata da 96ª Plenária Ordinária:** o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA coloca em votação a aprovação da referida ata, sendo a mesma aprovada com 13 (treze) votos favoráveis, 02 (duas) abstenções e 03 (três) ausências. **4.2. Ata da 97ª Plenária Ordinária:** o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA coloca em votação a aprovação da referida ata, sendo a mesma aprovada com 12 (doze) votos favoráveis, 03 (três) abstenções e 03 (três) ausências. **5. Ordem do dia: 5.1. Projeto de Deliberação Plenária que homologa o Ad Referendum nº 003/2019 ratificando indicação de representantes para o Conselho Estadual de Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndio - COESPPCI (Origem: Presidência):** O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA apresenta a minuta de deliberação plenária que propõe ratificar a indicação de representantes do CAU/RS junto ao Conselho Estadual de Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndio – COESPPCI, da Arquiteta e Urbanista ORILDES TRES, inscrita no CAU sob o nº A15881-0, como titular, e do Arquiteto e Urbanista RODRIGO RINTZEL, inscrito no CAU sob o nº A41663-0, como suplente. Não havendo manifestações, o presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA coloca em votação a DPE-RS nº 021/2019, sendo a mesma aprovada com 16 (dezesseis) votos favoráveis e 02 (duas) ausências. O presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA informa que o corpo de bombeiros pretende ampliar o prazo de adaptação das edificações à Lei Kiss e sugere que o CAU/RS elabore uma manifestação sobre o tema. O conselheiro EDNEZER FLORES informa que participou do Movimento PPCI que discute a respectiva temática e se coloca à disposição dos colegas para colaborar com a discussão, sugerindo articulação política com as demais entidades de arquitetura e urbanismo para participação no COESPPCI. O conselheiro CLOVIS ILGENFRITZ DA SILVA sugere trabalhar em conjunto ainda com as entidades de engenharia e designar um responsável pelo desenvolvimento do tema. Decide-se por agendar reunião com colaboradores do tema e com demais entidades de arquitetura e urbanismo. O gerente-geral TALES VÖLKER informa que, em reunião do COESPPCI realizada em 30 de maio de 2019, solicitou-se às entidades que se manifestassem em 15 dias sobre a concordância ou não da prorrogação do prazo e os motivos. **5.2. Projeto de Deliberação Plenária que homologa o Ad Referendum nº 004/2019 ratificando indicação de representantes para o Conselho da Cidade de Novo Hamburgo – CONCIDADE (Origem: Presidência):** O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA apresenta a minuta de deliberação plenária que propõe ratificar a indicação do Arquiteto e Urbanista FAUSTO HENRIQUE STEFFEN, inscrito no CAU sob o nº A44724-2, como titular, e da Arquiteta e Urbanista SUZANA VIELITZ DE OLIVEIRA A9635-0, como suplente, para representar o CAU/RS junto ao Conselho da Cidade de Novo Hamburgo – CONCIDADE. Não havendo manifestações, o presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA coloca em votação a DPE-RS nº 022/2019, sendo a mesma aprovada com 17 (dezessete) votos favoráveis e 01 (uma) ausência. **5.3. Projeto de Deliberação Plenária que propõe homologar encaminhamentos acerca da criação e composição de Comissão Temporária de Qualificação do Mercado de Trabalho (Origem: Plenário) (Origem: Presidência):** O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA apresenta a minuta de deliberação plenária que propõe a criação e a composição da Comissão Temporária de Qualificação do Mercado de Trabalho, abrindo a possibilidade de alteração do nome proposto, para outro que se defina adequadamente a comissão. Informa que um dos principais objetivos dessa comissão é tratar sobre Reserva Técnica, além da qualificação em si do mercado de trabalho para os arquitetos e urbanistas. O conselheiro ORTIZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS sugere o nome de “Comissão Temporária de Boas Práticas Profissionais”. O conselheiro RUI MINEIRO menciona que a Comissão de Ética e Disciplina defende que o Plenário decida o tipo de ação que o Conselho deve ter, frente a esse problema, destacando ser uma questão referente a todo o mercado de trabalho e não apenas aos arquitetos e urbanistas. Comenta que tem conhecimento de que há movimento em outros CAU/UF, em defesa da Reserva Técnica. O Conselheiro EDNEZER RODRIGUES FLORES informa que o tema da reserva técnica, tem sido debatido informalmente no CAU/BR, não tendo sido ainda encabeçado por nenhuma comissão, coloca-se a disposição do CAU/RS para auxílio junto ao Conselho Federal. A Coordenadora do CEAU-CAU/RS, MARIA TERESA PERES DE SOUZA, comenta que o Colegiado debateu exaustivamente o tema e considera importante a participação de um dos componentes do CEAU, na referida comissão. O Conselheiro ALVINO JARA manifesta seu interesse em participar da Comissão, tendo em vista a necessidade de contribuição com ocorrências no interior. Deliberação que propõe constituir a COMISSÃO TEMPORÁRIA DE BOAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS, com os objetivos de desenvolver cartilha acerca do tema e promover ações que promovam o esclarecimento aos profissionais quanto às práticas existentes no mercado. São indicados os Conselheiros do CAU/RS: Rui Mineiro, Cláudio Fischer, Alvino Jara e Matias Revello Vazquez, além da presidente da AAI Brasil/RS, Flávia Bastiani, como representante do CEAU-CAU/RS. Encerradas as manifestações, o presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA coloca em votação a DPO-RS nº 023/2019 sendo a mesma aprovada com 16 (dezesseis) votos favoráveis e 02 (duas) ausências. **5.4. Projeto de Deliberação Plenária que propõe homologar encaminhamentos acerca do Processo Administrativo nº 004/2019 - Conselheiro Relator: Vinícius Vieira de Souza (Origem: Plenário):** O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA passa a palavra ao conselheiro VINÍCIUS VIEIRA DE SOUZA que apresenta seu o relatório e voto fundamentado acerca do processo, no qual vota pela rejeição das preliminares arguidas e, quanto ao mérito, pela improcedência do recurso interposto pela recorrente para manter a decisão proferida na Portaria Presidencial nº 049, de 21 de março de 2019, que aplicou a sanção de despedimento por justa causa à Sra. Denise Maria da Costa Lima. Encerradas as manifestações, o presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA, coloca em votação a minuta da Deliberação Plenária DPE-RS nº 024/2019 no sentido de aprovar o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, para o fim de rejeitar as preliminares arguidas e julgar improcedente o recurso interposto pela recorrente para manter a decisão proferida na Portaria Presidencial nº 027, de 18 de fevereiro de 2019, sendo a mesma aprovada com 13 (treze) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário, 03 (três) abstenções e 01 (uma) ausência. Após a votação, o conselheiro ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS comenta que existe um descompasso nas datas de atestados apresentadas pela funcionária, e considera ter incorrido, o médico responsável, em má-fé por emitir atestado em data anterior à da realização da consulta, sugerindo, portanto, o encaminhamento do fato ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul. O Plenário decide pelo encaminhamento sugerido pelo conselheiro, havendo discordância pelo conselheiro MANOEL JOAQUIM TOSTES. O conselheiro ROBERTO LUIZ DECÓ justifica sua abstenção por entender que não houve tentativa de conciliação por parte do CAU/RS com a empregada demitida, antes da efetivação da sanção em questão. O presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA afirma que na atual gestão foram realizados diversos projetos no CAU/RS em prol da qualificação do ambiente do trabalho, inclusive pontuais com a empregada. **5.5.** **Projeto de Deliberação Plenária que propõe homologar encaminhamentos acerca da Reprogramação Orçamentária do Plano de Ação 2019 (Origem: Plenário):** O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA passa a palavra ao Gerente Geral TALES VÖLKER que apresenta os fundamentos detalhados para a 1ª Reprogramação do Plano de Ação para 2019. Com base nas informações, o conselheiro ALVINO JARA questiona sobre o aumento no orçamento de reforma do Espaço do Arquiteto no CAU/RS implicar questões jurídicas prejudiciais ao edital. O conselheiro RUI MINEIRO afirma que se deve atentar às questões legais, mas se deve prezar pela resolução da questão, decidindo o encaminhamento a ser tomado. O presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA informa que a alteração de valor é decorrência de falha no edital e que o primeiro vencedor apresentou proposta compatível com os valores, mas que esta não é suficiente para sua execução. Sugere que seja aprovada a reprogramação, com votação separada da aprovação do novo orçamento do Espaço do Arquiteto para posterior aprofundamento do item, inclusive com realização de análise das questões legais pelo setor jurídico. O conselheiro MANOEL JOAQUIM TOSTES entende que a previsão de aumento dos gastos do Conselho vai de encontro à informação apresentada na Reunião Plenária anterior, de que há queda na arrecadação, declarando-se contrário à reprogramação na forma apresentada. O presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA esclarece o ponto, informando que não há redução de arrecadação, havendo inclusive projeção de aumento pelo CAU/BR. Decide-se por realizar a votação da Reprogramação Orçamentária após a votação do ponto 5.6. referente ao 21º CBA. **5.6. Projeto de Deliberação Plenária que propõe homologar encaminhamentos acerca da realização do 21º CBA – Congresso Brasileiro de Arquitetos (Origem: Presidência):** O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA apresenta a proposta de participação do CAU/RS, como co-realizador do Congresso, conforme consta no processo administrativo nº 244/2019. A proposta prevê a realização de Acordo de Cooperação entre o CAU/RS e o IAB/RS, com previsão de contrapartidas e responsabilidades de ambas as partes, dentre elas, a prestação de contas e aporte em torno de seiscentos mil reais através de realização de Pregão Eletrônico para Contratação de Serviços não continuados, de Captação e Edição de Vídeos, Fotografia, Alimentação, Papelaria e Organização de Eventos. Como contrapartidas, dentre outras, haveria a isenção das inscrições dos conselheiros e empregados do CAU/RS. A Conselheira ROBERTA KRAHE EDELWEISS considera uma grande oportunidade ao CAU/RS, o envolvimento e a participação no evento, pela relevância do tema. O Conselheiro PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA considera que o evento é ímpar, por sua importância para a profissão, no entanto, salienta sua preocupação com os custos da inscrição. O Conselheiro ALVINO JARA considera que o CAU/RS, ao apoiar o evento, com repasse de recursos, deveria oferecer gratuidade nas inscrições, aos arquitetos e urbanistas registrados e em dia com o CAU/RS. No mesmo sentido, o RUI MINEIRO manifesta sua contrariedade a possibilidade de isenção de custo de inscrição aos Conselheiros do CAU/RS e CAU/BR. Considera a possibilidade de sediar o evento, muito importante para as ações do CAU/RS e da profissão. Salienta sua preocupação quanto a legalidade na cobrança de inscrição, tendo em vista aporte financeiro do CAU/RS. O Conselheiro RUI MINEIRO propõe que os profissionais arquitetos e urbanistas, registrados e em dia com o CAU/RS tenham gratuidade nas inscrições para o 21º CBA. O conselheiro MANOEL JOAQUIM TOSTES entende que o CAU/RS deve apoiar o evento sem aportar recursos, em razão de ser um evento de responsabilidade do IAB. Encerradas as manifestações, o Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA retira a proposta inicial e apresenta 03 (três) propostas, para votação pelo plenário, conforme segue: **PROPOSTA 1** **(sugestão do Conselheiro Manoel Joaquim Tostes)** - APOIA O EVENTO, SEM APORTE DE RECURSOS PELO CAU/RS; **PROPOSTA 2 (Sugestão do Vice-Presidente Rui Mineiro) -** APOIA O EVENTO, AMPLIANDO O APORTE PARA, NO MÁXIMO, R$ 1 MILHÃO, COM GRATUIDADE DAS INSCRIÇÕES PARA PROFISSIONAIS REGISTRADOS NO CAU/RS, COM ANUIDADE QUITADA; **PROPOSTA 3** **(Sugestão do Conselheiro Matias Revello Vazquez)**  – INSCRIÇÃO COM VALOR REDUZIDO PARA PROFISSIONAIS COM A ANUIDADE QUITADA COM O CAU/RS, INCLUINDO CONSELHEIROS DO CAU/RS, AMPLIANDO O APORTE PARA, NO MÁXIMO, R$ 1 MILHÃO. O Conselheiro VINICIUS VIEIRA DE SOUZA declara seu impedimento para votação e debates a respeito desse item da pauta. O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA, com quórum de 10 (dez) conselheiros presentes, coloca em votação as referidas propostas, sendo **aprovada a proposta nº 3** com 06 (seis) votos favoráveis, devendo os detalhes serem tratados pelo Conselho Diretor e aprovados pelo plenário, posteriormente, conforme a DPE/RS nº 025/2019. Encerrado o debate acerca do 21º CBA, o presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA, em razão de ausência de quórum, a proposta será aprovada *Ad Referendum*, devendo ser homologada na 98ª Reunião Plenária do CAU/RS. **5.7. Projeto de Deliberação Plenária que propõe homologar a alteração parcial do organograma do CAU/RS, transferindo a Unidade de Eventos da Gerência de Comunicação para a Secretaria Geral (Origem: Presidência):** O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA declara prejudicada a análise do respectivo ponto em razão da extensão dos debates acerca dos pontos anteriores, informando que o mesmo também será realizado através de *Ad Referendum*. **5.8. Apresentação de relatório trimestral da Fiscalização e Atendimento do CAU/RS (Origem: CEP-CAU/RS:** O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA declara prejudicada a apresentação do relatório trimestral em razão da extensão dos debates acerca dos pontos anteriores. **6. Apresentação de Comunicações *(03 minutos para cada relator)*:** O Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA declara prejudicada a apresentação das comunicações em razão da extensão dos debates acerca dos pontos anteriores. **7. Encerramento:** não havendo mais assuntos a serem tratados, o presidente **TIAGO HOLZMANN DA SILVA** agradece a presença de todos e encerra a 21ª Plenária Extraordinária às quatorze horas e trinta minutos.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**JOSIANE CRISTINA BERNARDI**

Secretária Geral da Mesa do CAU/RS